



1951



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 864/1956

OFÍCIO GP. Nº. 00167-2023

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento

5 16 7 05 2023

*João Mello*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 04 de maio de 2023

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO.**

O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípuo o de atender à solicitação de análise, quanto à necessidade elaborar nova legislação relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 864/1956.

Às fls.213 e 248, do referido processo, consta justificativa do Poder Executivo, informando que nada tem a opor, uma vez que, o imóvel não interfere na via pública, certificando (fls.248), para os devidos fins, que a área a ser desafetada não está sendo utilizada para qualquer finalidade pública.

A certidão de fls.248 atesta que, às fls. 230, há descrição da área de domínio público ocupada na construção do imóvel da Rua Giuseppe Carnevalli, nº 212, esquina com a Rua São Bernardo, sendo que a área do terreno ocupado é de 12,79m². Às fls. 231/232, há o memorial descritivo do terreno. Às fls. 224/225/227, as Secretarias envolvidas, não se opõem à alienação da respectiva área.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Considerando os proprietários: José Carlos dos Santos e Izildinha Rosário Nóbrega dos Santos e, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário principal, vizinho lindeiro, independentemente de licitação, e de acordo com a letra "d", do item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, por bem, seja elaborada legislação específica referente à matéria.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Prof.

**ECLERSON PIO MIELO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 864/1956

LEI Nº. ...., DE...DE.....DE 2023

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO”**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município, a área de terreno da Municipalidade, situada nesta cidade e abaixo caracterizada, a saber:

"Uma área de terreno de formato irregular, com construção em alvenaria, situada à Rua Giuseppe Carnevalli, nº 212, esquina com a Rua São Bernardo, no alinhamento predial par destas referidas vias públicas, no quarteirão completado pela Rua Arlindo Marchetti e Rua Santo André, com as seguintes medidas e confrontações:

Começa no ponto nº 1, situada na confluência das esquinas da Rua Giuseppe Carnevalli e Rua São Bernardo; daí deflete à direita e segue em reta pelo alinhamento predial par da Rua São Bernardo numa distância de 7,75m (sete metros e setenta e cinco centímetros) até o ponto nº 2, situado na divisa do imóvel objeto da inscrição imobiliária nº 09.053.0001, em nome de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, situado à Rua



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

Giuseppe Carnevalli, nº 212; daí deflete à direita e segue confrontado com a divisa desta propriedade em curva num desenvolvimento de 12,56m (doze metros e cinquenta e seis centímetros) até o ponto nº 3, situado na divisa da mesma propriedade; daí deflete à direita e segue em reta numa distância de 2,00m (dois metros) até o ponto nº 4, situado em alinhamento predial par da Rua Giuseppe Carnevalli; daí deflete à esquerda e segue em reta por este referido alinhamento numa distância de 1,93 (um metro e noventa e três centímetros) até o ponto nº 5, situado no mesmo alinhamento; daí deflete ligeiramente à direita e segue em linha curva num desenvolvimento de 3,31m (três metros e trinta e um centímetros) até o ponto nº 6, situado no mesmo alinhamento predial; daí deflete ligeiramente à direita e segue pelo referido alinhamento em linha curva num desenvolvimento de 4,27m (quatro metros e vinte e sete centímetros) até o ponto nº 1, onde se iniciaram estas medidas e confrontações:

Área de Terreno: 12,79m<sup>2</sup>

Área Construída: 12,79m<sup>2</sup>

Inscrição: 09.053.0001-parte

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul."

**Art. 2º** O bem descrito no artigo anterior, devidamente caracterizado no desenho nº 4.203 da Seção de Cadastro e Urbanismo da Prefeitura Municipal, constante de fls. 230 do Processo Administrativo nº 864/1956, refere-se a área de terreno inaproveitável para a Administração Pública, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, ficando o Poder Executivo autorizado a alienar à José Carlos dos Santos, vizinho lindeiro, independentemente de licitação e de acordo com a letra "d", do item I, do art. 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** O preço do bem público a ser alienado é de R\$ 55.542,59 (cinquenta cinco mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme laudo de avaliação, datado de 13 de setembro de 2022, encartado às fls. 234/237 do Processo Administrativo nº 864/1956.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023, 146º da fundação da cidade e 75º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09  
/

**PROC. Nº 1951/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO".**

**PARECER Nº 142, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação".

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: “ *O Projeto de Lei, ora encaminhado, tem como objetivo precípua o de atender à solicitação de análise, quanto a necessidade de elaborar nova legislação relativa à cessão da área objeto do processo administrativo nº 864/1956.*”

B.

H.

g



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1951/2023

Continuando: *“Considerando os proprietários: José Carlos dos Santos e Izildinha Rosário Nóbrega dos Santos e, não podendo ter destinação em proveito da coletividade, fica o Poder Executivo autorizado a alienar ao proprietário principal, vizinho lindeiro, independentemente de licitação, e de acordo com a letra “d”, do item I, do artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo, por bem, seja elaborada legislação específica referente à matéria.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 1951/2023**

São Caetano do Sul, 23 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaiané Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 23.05.2023





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura dos Pareceres da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 1951/2023 de autoria do Poder Executivo exarado pelo relator Ródnei Cláudio Alexandre. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

**PROC. Nº 1951/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA CLASSE DOS BENS DE USO COMUM DO POVO PARA INCLUSÃO NA DOS BENS PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO A ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, PARA POSTERIOR ALIENAÇÃO".**

**PARECER Nº 41, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade dispõe sobre a desafetação da classe dos bens de uso comum do povo para inclusão na dos bens patrimoniais do município a área de terreno que especifica, para posterior alienação".

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 1951/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 23 de maio de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

**Presidente**

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes

**Relator**

**Membros:**

Ver. Américo Scucuglia Junior

*Bruna Chamas Biondi*  
Ver. Bruna Chamas Biondi  
*Ver. Cícero Alves Moreira*

Ver. Gilberto Costa Marques

Ver. Cícero Alves Moreira

Aprovado na reunião extraordinária de 23.05.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

**Ofício à Comissão de Finanças e Orçamento**

São Caetano do Sul, 23 de maio de 2023.

Assunto: **Voto apartado ao parecer do processo Nº 1951/2023**

Venho por meio deste solicitar meu voto apartado ao processo número 1951/2023 que “Dispõe sobre a Desafetação da Classe dos Bens de uso comum do Povo Inclusão na dos Bens Patrimoniais do Município a Área de Terreno que especifica, para posterior alienação” discutido na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento no dia 23 de maio de 2023, realizada de maneira remota às 14 horas e 48 minutos.

O voto se justifica pela falta de informações por parte da Prefeitura Municipal referente ao terreno que será desafetado para posterior alienação. As informações presentes no projeto não permitem a conclusão da área exata que será desafetada, bem como a sua identificação a partir de uma breve análise na ferramenta de satélite “Google Maps”.

Além disso, não é possível identificar no projeto, qual contexto levou a prefeitura enviar o mesmo para esta edilidade.

Dessa maneira, em que pese um possível mérito do projeto a falta de informações nos encaminha a este voto apartado.

*Bruna Chamas Biondi*

**Bruna Chamas Biondi**  
**Mandato Coletivo das Mulheres por + Direitos**  
**Vereadora**